



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" - CNPJ n. 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP(18) 3856-1222/29
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2023 – 03/08/2023

“Institui o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado Trabalho Certo e dá outras providências.”

O Prefeito **VAGNER ALVES DE LIMA**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Guataporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, em novos termos, o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Trabalho Certo”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, capacitação e renda aos desempregados residentes no Município de Nova Guataporanga.

Artigo 2º - O Programa oferecerá 10 (dez) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I – curso semanal com duração de uma hora, destinado a promover, capacitação profissional, aulas de Acidente de Trabalho/Doenças Contagiosas e Transmissíveis, e, outras matérias de real interesse;

II – quantia mensal denominada “bolsa auxílio desemprego”, que será paga mensalmente a cada beneficiário, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Edital do Processo de Seleção;

§ 1º - Em havendo faltas injustificadas será procedido o respectivo desconto.

§ 2º - Os benefícios dispostos no artigo 2º serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses a critério da Administração, na forma da Lei.

Artigo 3º - O Programa será supervisionado pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social ou quem designar, na forma da Lei, a qual poderá efetivar parcerias com a sociedade organizada em geral.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários para a execução do Programa.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições, conterà:

I – A data inicial do Programa;

II – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, dentre eles:

a) idade mínima de 18 (dezoito) anos e domicílio eleitoral no Município.

b) tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

c) residência fixa no Município há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

04/08/2023



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" - CNPJ n. 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP(18) 3856-1222/29
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - www.novaguataporanga.sp.gov.br

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Guataporanga/SP, em 03 de Agosto de 2023.

VAGNER ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal